

DIÁRIO OFICIAL

Cidade de São Paulo Prefeito: GILBERTO KASSAB



	Ano 54	Número 49	São Paulo, terça-feira, 17 de março de 2009	Página 56	
--	--------	-----------	---	-----------	--

SECRETARIA

ESPORTES, LAZER E RECREAÇÃO

Secretário: Walter Meyer Feldman

PORTARIA 12/SEME-G/2009 - WALTER MEYER FELDMAN, Secretário Municipal de Esportes, Lazer e Recreação, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando o disposto no Decreto nº 48.392, de 29 de maio de 2007, que institui o Programa Clube Escola, cujas ações devem contribuir para a inclusão sócio-educativa mediante a reconstrução dos vínculos familiares e comunitários, tal como disposto no seu artigo 1°, parágrafo único;

Considerando a edição do Decreto nº 48.696, de 5 de setembro de 2007, que institui e disciplina a prestação do serviço voluntário no âmbito da Administração Direta do Município, em especial, o disposto no seu artigo 2° e a competência prevista no seu artigo 12; Considerando o interesse desta Secretaria em incentivar o crescimento do serviço voluntário, buscando alternativas para entender e viver a cidade de forma mais ativa do ponto de vista do processo social-esportivo e contribuindo para a cidadania e a Cultura de Paz, enquanto instrumento de promoção à saúde, qualidade de vida e consciência comunitária;

RESOLVE:

- I. Instituir, junto à Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação, o AME - Amigo do Esporte, corpo de prestadores de serviços voluntários, interessados em atuar dentro das mais diversas áreas do conhecimento, nos principais projetos desenvolvidos pela Secretaria, em especial, o Clube Escola.
- II. Nos termos do artigo 10 do Decreto nº 48.696/07, é vedado ao prestador de serviços voluntários:
- a) exercer funções privativas de categoria profissional, servidor municipal ou empregado público vinculado ao Município de São Paulo;
- b) identificar-se invocando sua condição de voluntário quando não estiver no pleno exercício das atividades voluntárias desta Secretaria:
- c) receber, a qualquer título, remuneração ou ressarcimento pelos serviços prestados voluntariamente.
- III. A organização e o gerenciamento do corpo de prestadores de serviços voluntários ficarão a cargo da Comissão do AME, que estabelecerá as atividades que poderão ser exercidas voluntariamente,

contanto que não haja a substituição de trabalho próprio de qualquer categoria profissional, servidor ou empregado público vinculado ao Município de São Paulo, observandose o disposto no artigo 5° do Decreto n° 48.696/07.

- IV. A Comissão do AME deverá manter banco de dados atualizado de seus prestadores de serviços voluntários, contendo, no mínimo, nome, qualificação, endereço residencial, data de admissão, atividades desenvolvidas, bem como a data e o motivo da saída do quadro de voluntários.
- V. A prestação de serviço voluntário será precedida da celebração de "Termo de Adesão a Prestação de Serviço Voluntário", entre a Secretaria e o prestador do serviço, conforme modelo interno aprovado pela Comissão do AME, nos termos do artigo 6° do Decreto n° 48.696/07.
- VI. Do Termo de Adesão deverá constar, no mínimo:
- a) o nome e a qualificação completa do prestador de serviços voluntários;
- b) o local e o prazo, bem como a periodicidade semanal e a duração diária da prestação do serviço, que poderão ser livremente ajustadas entre a Secretaria e o voluntário, de acordo com as conveniências de ambas as partes;
- c) a definição e a natureza das atividades a serem desenvolvidas;
- d) os direitos, deveres e proibições inerentes ao regime de prestação de serviços voluntários, inclusive, que os serviços são considerados de relevante interesse público por parte dessa Secretaria, embora não sejam remunerados;
- e) a ressalva de que o prestador de serviços voluntários é responsável por eventuais prejuízos que por sua culpa ou dolo vier a causar à Administração Pública Municipal e a terceiros, respondendo civil e penalmente pelo exercício irregular de suas funções, inclusive quando o dano decorrer da interrupção, sem a respectiva prévia e expressa comunicação, da prestação dos serviços a que voluntariamente tenha se comprometido. VIII. A prestação de serviços voluntários terá prazo de duração de até 1 (um) ano, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, mediante termo aditivo.
- IX. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.